



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004099-05.2017.4.01.8002/TRF 1ª REGIÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. COMPETÊNCIA DO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA ASSEGURADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. SIGILO ASSEGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Recurso administrativo interposto contra decisão proferida pelo Juiz Federal Diretor do Foro da SJAM, que instaurou comissão de sindicância para apurar denúncias contra servidor daquela seccional, lotado em uma de suas Varas, sob alegação de quebra de hierarquia.
2. A competência do diretor do foro para instaurar sindicância administrativa encontra previsão legal no art. 143, *caput* e §3º, da Lei n.º 8.112/90 e no art. 57, I-A, s e t, do Provimento Coger n.º 129, de 08 /04/2016.
3. O sigilo do procedimento é assegurado pelo art. 150 da Lei n.º 8.112/90, tendo em vista sua natureza investigativa e de peça de informação de um possível processo administrativo disciplinar.
4. Recurso não provido.

## ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do TRF - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo.

Desembargador Federal **NEY BELLO**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal**, em 28/10/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9032242** e o código CRC **0D248A1E**.